



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº – CEsp
(ao PL 3626, de 2023)
Modificativa

Altere-se, no Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o *parágrafo único* do art. 12, nos termos a seguir:

“**Art. 12.**

Parágrafo único. O valor estipulado a título de outorga fixa será limitado a até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerado o limite de até **02 (duas) marcas comerciais a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos** por ato de autorização.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ajustar a redação do dispositivo, que traz atecnia, uma vez que as autorizações para a exploração de apostas físicas online têm como objeto a autorização da operação de determinada marca comercial, o nome fantasia pelo qual o consumidor identifica o provedor do serviço, não o canal eletrônico, se seu sítio eletrônico (“*website*”) ou aplicação de internet (“*aplicativo*”).

À vista que, como regra, as marcas internacionais de apostas *online* operam concomitantemente por meio de sítio eletrônico e de aplicações de internet, desenvolvidas em versões diferentes conforme a tecnologia do smartphone (Apple/IOS/Android/Google), ofende o princípio da razoabilidade se disciplinar o pagamento de uma outorga para a operação da marca em ambiente IOs e outra em ambiente Android e outra para o sítio eletrônico, caracterizando-se duplicidade de pagamento que encarecerá de forma desnecessária a exploração da atividade, comprometendo a competitividade do setor e, conseqüentemente, o alcance das metas de arrecadação.

A praxe dos mercados regulados consiste na licença ou autorização emitida determinar o número de marcas que o operador terá direito de divulgar em seus canais eletrônicos, visando assim evitar tanto que haja operações sem o devido pagamento dos valores de outorga ao Governo, como, e mais importante, a ocultação da identidade dos reais controladores de cada marca em operação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O mercado brasileiro, por suas dimensões continentais, possui particularidades regionais e culturais bastante próprias, sendo estratégia comum de grupos investidores no país a criação de marcas regionais ou voltadas a determinados nichos no intuito de melhor atender as demandas e anseios dos consumidores.

Considerando que o valor da outorga brasileira é a mais onerosa do mundo, no intuito de proporcionar instrumentos de viabilidade econômica e financeira da atividade aos operadores, é coerente permitir ao setor de apostas online a possibilidade de adotar a estratégia de regionalização, contudo com moderação, razão pela qual se propõe autorizar a exploração de até duas marcas comerciais por ato de autorização.

Dessa forma, com a redação ora proposta corrige-se o equívoco da redação original, ajustando-o para fins de coerência e segurança jurídica.

Senado Federal, de de 2023.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE